

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL NA  
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS EFETIVOS, DO MUNICÍPIO DE  
JARDIM/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim - Estado do Ceará, **ANIZIÁRIO JORGE COSTA**, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara Municipal de Jardim o seguinte,

**PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral de remuneração dos servidores públicos de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme, do Art. 8º, VIII, da Lei Complementar nº 173/2020 de 27 maio de 2020.

§ 1º o índice será no percentual de **4.52% (quatro, e cinquenta e dois pontos percentuais)**, aos servidores públicos municipais de Jardim, Estado do Ceará.

§ 2º Excluem-se do disposto neste artigo os servidores remunerados à base de salário mínimo.

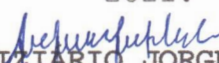
§ 3º A remuneração dos servidores não poderá exceder o subsídio do Prefeito, em observância ao que dispõe o art. 37, inciso XI da Constituição Federal aplicando-se o percentual disposto no art. 1º desta Lei proporcional até o limite Constitucional.

§ 4º A revisão de que trata o caput deste artigo, retroagirá a 01 de fevereiro de 2021, conforme prevê o art. 1º da Lei Municipal nº 141/2014, de 14 de agosto de 2014.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da Execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante Decreto, abrir créditos adicionais suplementares nas dotações específicas para atender as despesas resultantes desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, em 04 de Fevereiro de  
2021.

  
**ANIZIÁRIO JORGE COSTA**  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Sr.  
**JOSÉ NAPOLEÃO BARRETO DE ARAÚJO**  
Presidente da Câmara Municipal de Jardim

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES,

Submetemos à apreciação e deliberação dos eminentes Vereadores que compõem esta Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão geral anual na remuneração dos servidores públicos municipais, deste Município de Jardim/CE, em cumprimento ao que determina a Constituição Federal, que prevê em seu artigo 37, inciso X:

"Art. 37.

[...]

*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegura revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices."*

Desta forma, cabe ao Poder Executivo a iniciativa da revisão da remuneração dos servidores públicos do seu quadro próprio, devendo obrigatoriamente fazê-lo sempre na mesma data e com índices iguais para os seus servidores, obedecendo aos princípios constitucionais da legalidade e isonomia, que devem nortear a Administração Pública Municipal.

Ressalta-se ainda que conforme Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências, em seu Art. 8º, os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 estão proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal.

Assim, observando-se que os indicadores econômicos demonstram que os índices inflacionários, embora estejam sob controle, persistem num patamar anual que contribui para a perda do poder aquisitivo dos servidores e considerando que os gastos com o pessoal, referidos no presente projeto de lei, estão de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal.

Desta forma, apresentamos o Projeto em tela e rogamos pela sua apreciação e posterior aprovação EM CARÁTER DE URGÊNCIA, nos colocando à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**ANIZÁRIO JORGE COSTA**  
Prefeito Municipal de Jardim